



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.058934/2012-28

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o credenciamento de médicos e clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

1.2. A proposta de emenda apresentada tem como principal objetivo sanear o RBAC nº 67 que apresenta conflitos normativos e requisitos tecnicamente não aplicáveis ou em estado de duplicidade. Adicionalmente, a proposta busca atualizar as regras com as legislações internacionais, especialmente o Anexo 1 da ICAO, o LAR 67 (SRVSOP) e o 14 CFR Part 67 (FAA), além de harmonizar o regulamento com os demais Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC).

1.3. Foi acostado o Formulário Análise para Proposição de Ato Normativo GTNO/GNOS (Doc. 2410424), em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 61, de 3 de julho de 2012.

1.4. A instrução do feito foi realizada, ainda, por meio dos seguintes documentos:

Anexo Tabela comparativa (Doc. 2409572);

Anexo Minuta RBAC 67 (Doc. 2409579);

COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO atualizado (Doc. 2664108);

Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO/GNOS (Doc. 2410423); e

Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO/GNOS (Doc. 2410425).

1.5. Vieram os autos à relatoria deste Diretor com o fito de instauração da audiência pública, para efeito de submissão à sociedade de todo o conteúdo da emenda proposta ao RBAC 67.

1.6. Após decisão da Diretoria Colegiada de 26 de março de 2019, o processo foi submetido à audiência pública, por meio do Aviso de Audiência Pública nº 05/2019, de 28 de março de 2019. Portanto, o presente relatório expõe o encadeamento dos fatos a partir dessa data e dos documentos digitais oferecidos pelo sistema SEI.

1.7. Concluído o período preestabelecido para receber as contribuições na audiência pública, foram elaboradas as Notas Técnicas nº 282/2019/GTFH/GCEP/SPO (Doc. 3196028), nº 354/2019/GTFH/GCEP/SPO (Doc. 3394731) e nº 89/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 3447877) onde restou consignado que foram recebidas 446 contribuições, das quais 31 foram desconsideradas, por se revelarem incompreensíveis. Há, portanto, um total de 356 manifestações que disseram respeito estritamente às avaliações psicológicas e 59 contribuições relativas a requisitos da parte estritamente médica do regulamento ou, ainda, relacionadas às regras gerais para concessão de CMA. Insta salientar que foram recebidas 240 contribuições sugerindo que a Avaliação Psicológica (AP) deixe de ser anual, 38 sugerindo que a AP deixe de existir e 20 sugerindo que a AP passe a ser a cada 5 anos. Ademais, foi elaborado o Relatório de Anexo Revisão da Análise das Contribuições (Doc. 3881203).

1.8. Dando seguimento, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANAC, em 22 de janeiro de 2020, por meio do Despacho SPO (Doc. 3944796), resultando na prolação do Parecer 20/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 4066513), Despacho 20/2020/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 4066519) e Despacho 36/2020/PG /PFEANAC/PGF/AGU

(Doc. 4066527), de 21 de fevereiro de 2020, nos quais não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta de Resolução.

1.9. De posse desse material, a área técnica, por meio da Despacho GTNO/GNOS (Doc. 4122579), procurou dirimir todas as dúvidas acerca da proposta de ato normativo, com esclarecimentos complementares e ajustes na proposta em atendimento à manifestação da Procuradoria, notadamente foram removidas todas as redundâncias e/ou contradições entre o RBAC nº 61 e RBAC nº 67.

1.10. Por fim, por meio do Despacho SPO (Doc. 4124805) os autos foram encaminhado para esta Diretoria, bem como informando que o processo refere-se ao Tema 9 da Agenda Regulatória 2019-2020.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 17/03/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4130920** e o código CRC **51AA9D52**.